

**LEI Nº 13.463, DE 9 DE MAIO DE 2023.**

**Inclui § 10 no art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, estabelecendo que o órgão competente poderá autorizar a instalação de veículo de divulgação na Orla do Lago Guaíba nas condições que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído § 10 no art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 51. ....

§ 10. O órgão competente poderá autorizar a instalação de veículo de divulgação na Orla do Lago Guaíba, desde que esse:

I – não necessite a montagem de estrutura própria para a sua colocação;

II – não impeça ou prejudique, sob qualquer aspecto, a visualização do Lago Guaíba; e

III – ateste utilidade pública, sendo que, em caso de equipamentos eletrônicos, esses devem conter exposição de, pelo menos, 1 (um) anúncio de ordem pública a cada 3 (três) anúncios de natureza comercial.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de maio de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.